



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 151/01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a aposentadoria do servidor BEATRIZ CÉSAR BORGES”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 10.615/00, ao qual está apenso ao Processo Administrativo n.º 82/99, em especial o parecer do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – IPMC, constante de fls. 09/10 do primeiro processo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora BEATRIZ CÉSAR BORGES, matrícula funcional n.º 1954 e RG. n.º 10.417.024, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência 29, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2001, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 32, inciso II, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba.

Art. 2º - A ex-servidora perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 25 (vinte e cinco) anos, 6 (seis) meses e 17 (dezesete) dias de serviço, num total de R\$ 581,75 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, de acordo com o que dispõe o artigo 32, § 2º, da referida Lei Municipal n.º 888/00, assim compostos:

Salário (25/30)	R\$ 519,25
Adicional por tempo de serviço	R\$ 51,75
Gratificação Incorporada	R\$ 10,75
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 581,75

Art. 3º - O pagamento da pensão será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 18 de outubro de 2001

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

